



Ofício n.º: 038 /2018

Catalão, 26 de Junho de 2.018.

PROTOCOLO

26/02/2018

Hrs: 15:56

Patrícia Faria

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **“Cria Zona de expansão urbana descontínua e dá outras providências.”**

Atualmente a maioria dos municípios brasileiros encontra-se com elevada densidade populacional dentro de seu confinado perímetro urbano, proporcionando desconforto para a população e comprometimento na qualidade de vida. As grandes aglomerações de pessoas proporcionam dificuldades de locomoção, tais como, engarrafamentos em horários de pico e diminuição das áreas de infiltração/percolação, acarretando em enchentes, trazendo sérios prejuízos à população, entre outros.

O projeto de lei visa à transformação de uma gleba de terra denominada Fazenda Santo Antônio do Ouvidor em uma área de perímetro urbano descontínuo. Sugerindo um propósito inovador para o Município de Catalão.

A criação do perímetro urbano descontínuo possibilitará a construção de um COMPLEXO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO DE CATALÃO, onde as Empresas interessadas serão locadas, podendo desenvolver suas atividades de ofício, sem comprometer a qualidade de vida no dia a dia da população, com os problemas que a aglomeração nos causa.

EM BRANCO



Mediante consolidação da área supracitada em perímetro urbano descontinuo a aprovação do projeto urbanístico do empreendimento passará pelo crivo de todos os Departamentos e Órgãos competentes para as devidas aprovações, obedecendo todos os requisitos legais em vigor. Tais como: SAE, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Celg, Procuradoria Geral e Cartório, se for julgado viável será aprovado no Município.

Pelo exposto e pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais por esta iniciativa, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

EM BRANCO



EM BRANCO



Art. 4º - Sobre a referida área será implantado o COMPLEXO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO DE CATALÃO.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.

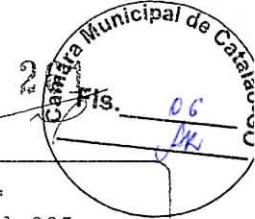

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2-AB



MATRÍCULA N.o 20.713

DATA 06 de julho de 1.995

IMÓVEL: Uma gleba de terras situada na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, neste Município com uma área de 77.80.00 ha. de campo de 2ª classe, delimitada por um polígono irregular que tem o vértice inicial na cerca de divisa de Héleno Pereira Neto, com a cerca da faixa de domínio da GO-330, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos magnéticos e confrontações: 645,00 m. 20°05'NW e 433,00 m. 70°30'NE até aí confrontando com Héleno Pereira Neto; daí, pelo Córrego Santo Antônio acima num percurso de aproximadamente 250,00 m., onde encontra a cerca de divisa na sua margem direita; daí, pela referida cerca 99,50 m. 22°00'NW confrontando com Antônio Abadio da Silva; e, daí por uma gruta acima e, na mesma confrontação, até sua cabeceira; daí, 75,00 m. 82°30'NW, 374,00 m. 61°30'SW, 38,50 m. 89°30'NW e 205,50 m. 71°55'SW, até aí confrontando com Hélio Leite Martins daí, 295,00 m. 15°05'SE confrontando com Antônio Abadio da Silva; e, daí pela cerca da faixa de domínio da GO-330, ponto onde teve início esta descrição". Cadastrada no INCRA sob o nº 935034.007447, área total 72,6 ha., módulo 40,0, nº de módulos 1,81, FMP 3,0 ha. Havido por compra feita a Wilma da Piedade de Oliveira e outros. PROPRIETÁRIOS: JOSÉ DOMINGOS ZANELLA, solteiro, engenheiro agrônomo, C.I. nº 1.069.379-Go., CPF nº 360.343.040-91 e PAULO HENRIQUE ZANELLA, técnico agrícola, C.I. nº 1.521.063-Go., CPF nº 330.810.691-49, casado com Maria Rita Gomide Araújo Zanella, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob os nºs R.4- 9.427, R.4- 9.428 e R.4- 9.429, às fls. 229, 230 e 231 do Livro 2-AB, deste Registro. - *Willib-06/06*

R.1- 20.713. Catalão, 06 de julho de 1.995. Nos termos da Divisão da Fazenda Boa Vista ou Santo Antônio do Ouvidor, julgado nesta Comarca em 07/06/95, com trânsito em julgado, conforme Certidão extraída dos Autos nº 5.800/95, pela Escrivania do 2º do Cível e Anexos local, coube aos Srs: JOSÉ DOMINGOS ZANELLA e PAULO HENRIQUE ZANELLA, casado com Maria Rita Gomide de Araújo Zanella, já qualificados, o imóvel da Matr. acima, no valor de R\$8.274,57 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). - *Willib-06/06*

R.2- 20.713. Catalão, 06 de setembro de 1.995. Nos termos da escritura pública de dação em pagamento, lavrada em Notas do Tabelião 1º de desta cidade em 17/08/95, às fls. 159/160 do Livro nº 224, os Srs: 1º) José Domingos Zanella, já qualificado; e, 2º) Paulo Henrique Zanella, já qualificado e sua mulher Maria Rita Gomide Araújo Zanella, brasileira, do lar, C.I. nº 1.450.098-Go., DERAM em pagamento à COOPERATIVA DOS AVICULTORES DE CATALÃO LTDA., firma com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.760.926/0001-79, o imóvel da Matrícula e R.1 acima, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). - *Willib-06/06*

R.3-20.713. Catalão, 27 de outubro de 2003. (Protocolo nº 73.850, Livro 1-C). Nos termos do Mandado de Registro da Penhora, datado de 01/10/2003, extraído dos autos nº 2562 (Protocolo 9600873020) de Execução Fiscal, pela Escrivania do 2º do Cível e Anexos local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, ação promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra a COOPERATIVA DOS AVICULTORES DE CATALÃO LTDA., já individualizada, procedo ao registro da penhora do imóvel da matrícula e R.2 acima, para assegurar o pagamento da importância de R\$67.068,20, devida ao exequente. *José Willib-06/06*

Canc. Av. 5

R.4-20.713. Catalão, 11 de janeiro de 2006. (Protocolo nº 83.533, Livro 1-C). Conforme Certidão Narrativa, datada de 26.09.2005, extraída dos autos nº 6461/97 (Processo nº 9700915468), pela Escrivania do 2º do Cível e Anexos local, ação promovida pelo Banco do Brasil S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0311-51, contra CAVIC - Cooperativa dos Avicultores de Catalão Ltda., já individualizada, procedo ao registro da penhora do imóvel da Matrícula e R.2 acima, de propriedade da executada, para assegurar o pagamento da importância de R\$141.490,55 (08.09.1997), devida ao exequente. *José Willib-06/06*

Canc. Av. 5

Av.5-20.713. Catalão, 05 de maio de 2011. (Protocolo nº 111.382, Livro 1-E). Conforme Ofício nº 159/2011, datado de 29.03.2011, expedido pela 2ª Escrivania Cível e Anexos

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

IVRO N.º 2-BS



local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, ficam cancelados os registros das penhoras constantes dos R.3 e R.4 retro. Dou fé. *Justificativa, todo subscrita*

Av. 6-20.713. Catalão, 05 de maio de 2011. Procedo a presente averbação para constar que, o imóvel da matrícula retro, está cadastrado na Receita Federal sob o nº 7.914.115-3 e no INCRA sob o nº 950.122.970.301-5, com CCIR nº 05244275093 - Área Total: 77,8000 ha - Módulo Fiscal: 40,0000 ha - Número de Módulos Fiscais: 1,9450 - FMP: 3,0000 ha. Dou fé. *Justificativa, todo subscrita*

R. 7-20.713. Catalão, 05 de maio de 2011. (Protocolo nº 111.384, Livro 1-E). Nos termos da Carta de Arrematação, extraída dos Autos nº Autos nº 6461 - Protocolo nº 91546-34.1997.8.09.0029 (9700915468), da Ação de Execução, pela 2ª Escrivania Cível e Anexos local, assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, o imóvel da Matrícula e R.2 retro, foi arrematado por PAULO RIBEIRO NETTO, brasileiro, solteiro, capaz, corretor de imóveis, CI nº 2.425.979-GO, CPF nº 422.387.491-87, residente e domiciliado nesta cidade, no valor de R\$208.000,00 (duzentos e oito mil reais). O ITBI no valor de R\$4.160,00, foi recolhido em 05.04.2011, no Banco do Brasil S/A, por sua agência local, conforme Recibo e DUAM nº 1780234. Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - código de controle: F515.D527.EB69.1F87, emitida via Internet em 02/05/2011, às 18:39:45h. *Justificativa, todo subscrita*

Av. 8-20.713. Catalão, 26 de julho de 2012. Procede-se a presente averbação para constar que, o imóvel da Matrícula retro, está cadastrado na Receita Federal sob o nº 7.914.115-3 e no INCRA sob o nº 950.122.970.301-5, com CCIR nº 05244275093 - Área Total: 77,8000 ha - Módulo Fiscal: 40,0000 ha - Número de Módulos Fiscais: 1,9450 - FMP: 3,0000 ha. Dou fé. *Justificativa*

Av. 9-20.713. Catalão, 26 de julho de 2012. (Protocolo nº 118.xxx, Livro 1-E). Conforme Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, datado de 17.07.2012, Mapa e Memorial Descritivo do técnico em agrimensura, João Bosco Margon, CREA nº 857/TD-GO, arquivados nesta Serventia na Pasta nº 29, às fls. 01/03, a floresta ou forma de vegetação existente, do imóvel da Matrícula retro e R.7 acima, com área de 15.56.00 hectares e as seguintes divisas e confrontações: "Córrego no ponto 38, de coordenadas N 7.982.653,484m e E 195.340,086m, deste segue confrontando com terras da própria fazenda, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°56'53" e 360,09m até o ponto 39, de coordenadas N 7.982.410,770m e E 195.499,480m; 224°52'21" e 413,47m até o ponto 40, de coordenadas N 7.982.117,753m e E 195.207,763m; 291°59'52" e 144,41m até o ponto 41, de coordenadas N 7.982.171,846m e E 195.073,863m; 9°37'54" e 246,90m, até o ponto 42, de coordenadas N 7.982.415,264m e E 195.115,172m; 5°11'48" e 164,64m até o ponto 43, de coordenadas N 7.982.579,232m e E 195.130,085m; junto à reserva permanente da gruta; daí, segue margeando a referida gruta sempre mantendo uma distância de 30,00m da sua margem e percorre uma extensão de 549,69m, até o ponto 44, de coordenadas N 7.982.758,670m e E 195.592,362m, junto à reserva permanente do Córrego Santo Antônio; daí, segue margeando o referido córrego sempre mantendo uma distância de 30,00m da sua margem e percorre uma extensão de 34,81m, até o ponto 38, ponto inicial desta descrição", fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão, (SEMMAC). Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - código de controle: 089B.A432.E4B7.8697, emitida via Internet em 24.07.2012, às 10:50:10h. Dou fé. *Justificativa*

R. 10-20.713. Catalão, 15 de agosto de 2012. (Protocolo nº 118.731, Livro 1-E). Nos Termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em Notas do Tabelião 1º desta cidade, às fls. 163/168 do Livro nº 464, em 02.08.2012, o imóvel da Matrícula retro e R.7 acima, de propriedade de PAULO RIBEIRO NETTO, já qualificado, foi DESAPROPRIADO pelo expropriante, MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - código de controle: 7563.19DD.6327.548D, emitida via Internet em 25.06.2012, às 15:39:22h. DOI nº 2012228702. *Justificativa*

CERTIDÃO: Certifico que, a presente Certidão, extraída da Matrícula nº 20.713, às folhas 261 do Livro 2-BS de Registro Geral, é expedida em atendimento ao Ofício nº 180/2013-SO da PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, datado de 16 de julho de 2013 e recebido aos 17 de julho de 2013; sendo que o último ato praticado na matrícula foi c R.10 acima.



O referido é verdade e dou fé.

EMBRANCO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
GABINETE VEREADOR RODRIGÃO



Catalão, 08 de Março de 2018.

Ao Senhor Relator, o Vereador
DANIEL CARVALHO DOS REIS
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

DESPACHO

Encaminho ao **Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, Vereador Daniel Carvalho dos Reis, o Projeto de Lei nº **017/2018**, para emissão de parecer, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

[Handwritten signature of Rodrigo Alves Carvalho]
RODRIGO ALVES CARVALHO - RODRIGÃO
[Handwritten signature of Vereador SD]
Vereador SD

*Recebido
08/03/18
[Signature]*

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PROTOCOLO

08/03/2018
Hrs: 14:42
Última revisão: [Signature]

EMBRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Poder Legislativo
Estado de Goiás



Memorando: nº 011/2018

Catalão, 02 de março de 2018.

Ilma. Sra.
Silvia Aparecida Rosa
Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Catalão/GO.

Prezada Relatora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o Ofício nº 018/2018, datado em 02 de março de 2018, para elaboração de Parecer sobre análise quanto à pertinência do tema e verificação das demais formalidades, no que tange aos Projetos de Lei nº 017/2018 e 018/2018, ambos deliberados na 2º Sessão Ordinária do dia 06/02/2018 e aprovados na 3º Sessão do dia 20/02/2018, desta respeitosa Casa Legislativa.

Os melhores cumprimentos,

Marcelo Mendonça

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão - GO
REDE SUSTENTABILIDADE

*Recebido
06/03/18
Hully*

PROTOCOLO
06/03/2018
Hrs: 09:56
Patrícia F. Lemos

EM BRANCO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. 018/2018

Catalão, 02 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 017/2018 e 018/2018 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 013/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto de Processo Legislativo

*Recebido
02/03/2018
PML
14:01*

EM BRANCO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. 017/2018

Catalão, 02 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Rodrigo Alves Carvelo (Rodrigão)
Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 017/2018 ao relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Sr. Daniel Carvalho dos Reis, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado (Ofício nº 013/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

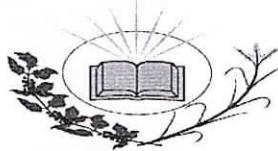
Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

*Recebido
02/03/18
Dudu*

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 017/2.018

Referência: PROJETO DE LEI 017, de 26 de Fevereiro de 2.018.

Assunto: “Cria Zona de expansão urbana descontínua e dá outras providências”.

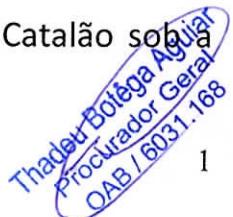
Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE ZONA DE EXPANSÃO URBANA DESCONTÍNUA. ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR QUE INSTRUI PLANO DIRETOR. AUDIÊNCIA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE. ART. 81 DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.439, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, C/C ART. 53 DA LEI FEDERAL N° 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

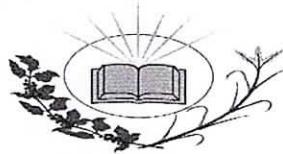
Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4º da Resolução nº 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a



EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
nomenclatura “PROJETO DE LEI N° 017/2018” que “*Cria Zona de expansão urbana descontínua e dá outras providências*”.

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia 26/02/2018 cumprindo o Regimento Interno da Casa, e portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

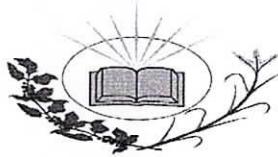
Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.^a edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

“A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções.”

Pois bem, *a priori* verifica-se que o presente Projeto de Lei proposto pelo nobre prefeito prevê a alteração do Plano Diretor para criação de Zona de expansão urbana descontínua a ser denominada Complexo

Thadeu Bonfá Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.108
2

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Empresarial Tecnológico de Catalão, tendo sido instruído na forma recomendada já que acompanhado da devida justificativa que assim assenta:

“O projeto de lei visa à transformação de uma gleba de terra denominada Fazenda Santo Antônio do Ouvidor em uma área de perímetro urbano descontínuo” e continua, “A criação do perímetro urbano descontínuo possibilitará a construção de um Complexo Empresarial Tecnológico de Catalão, onde as Empresas interessada serão locadas, podendo desenvolver suas atividades de ofício, sem comprometer a qualidade de vida no dia a dia da população, com problemas que a aglomeração nos causa”.

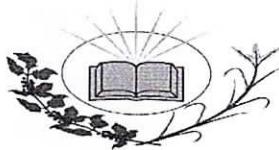
Uma vez destacada a justificativa do prefeito para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto à **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob a ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

*Thadeu Botega Aguiar
Procurador-Geral
OAB / 6031.168*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Na seara constitucional, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

No entanto, o presente projeto de lei visa promover alterações na Lei Complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Sustentável de Catalão, que dispõe sobre o Plano de Parcelamento, Uso e Ocupação de solo, instrumentos urbanísticos e Sistema de Gestão, expressa em seu art. 81 a necessidade de realização de audiência pública para prosseguimento do projeto, senão vejamos:

LEI COMPLEMENTAR N° 3.439/16

Art. 81 - Qualquer alteração aos dispositivos desta Lei deverá ser precedida de audiência pública, garantindo-se ampla participação popular, nos termos do Estatuto da Cidade, e observando-se o rito de aprovação de Lei Complementar, no termos da Lei Orgânica deste Município. **(GRIFO NOSO)**

Ademais, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto das Cidades preceitua em seu art. 53 a obrigatoriedade de procedimentos prévio para a promoção de quaisquer alterações no uso de solo rural para fins urbanos, *in verbis*:

LEI FEDERAL N° 10.257/01 – ESTATUTO DAS CIDADES

Art. 53 - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência



EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

Logo, de se concluir que da forma que se encontra o projeto **NÃO** reuni todo aparato que o permita ser considerado integralmente legal, já que não se fez acompanhado da ata de audiência pública para o fim pretendido, o que pode ser feito inclusive por esta Casa saneamento a ilegalidade momentânea do projeto afim de que não vislumbre nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada necessita de ajustes para ser integralmente provida de juridicidade e constitucionalidade.

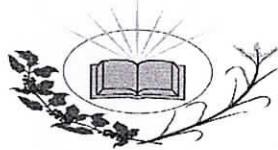
Desta forma, verificando que *a priori* deixou de atender preceito de lei federal e também de lei municipal, a proposição ora analisada **NÃO** é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que não fora comprovada a realização de audiência pública para o fim atendendo o comando legal do art. 81 da Lei Complementar nº 3.439, de 08/07/2003, o Procurador Geral da Câmara Municipal de Catalão, Thadeu Botega Aguiar, assinou o documento, em 16/07/2003.

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168
5

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

dezembro de 2016, bem como ainda não se fez acompanhar do que prevê o art. 53 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto das Cidades, opinamos pela **ILEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Salienta-se que caso seja realizada a Audiência Pública preconizada em lei, com convocação dos órgãos de controle citados no art. 53 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, restarão sanadas as impropriedades da matéria, sendo considerado **LEGAL** para todos os fins.

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Casa em 02(duas) votações e em votação simbólica**, conforme previsto no art. 97, parágrafo único e 127, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 05 DE MARÇO DE 2018.

*Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
TABX 6031.168*

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

EMBRANCO

PROTOCOLO

14 / 05 / 2018
Hrs: 09 : 12
Academia Bantos



*Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão*

Estado de Goiás

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 38, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 26 de fevereiro de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 17, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que *“Cria zona de expansão urbana descontínua e dá outras providências.”*

Justificativa do autor: *Com aprovação deste Projeto de Lei, o Executivo Municipal, pretende transformar uma gleba de terras denominada Fazenda Santo Antônio do Ouvidor em área de perímetro urbano descontínuo. A referida transformação, possibilitará a construção de um Complexo Empresarial Tecnológico de Catalão.*

Assim, a presente proposição, protocolada em 26.02.18 e deliberada em 01.03.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

parecer e voto.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do *Júlio Lima* Vereador

b
Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: comercocatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência**

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, *transformar uma gleba de terras denominada Fazenda Santo Antônio do Ouvidor em área de perímetro urbano descontínuo. A referida transformação tem como finalidade possibilitar a construção de um Complexo Empresarial Tecnológico, na cidade de Catalão.*

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, inciso I, c/c art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 93, c), do Regimento Interno.

Tem-se ainda que a competência para propor o presente Projeto de Lei é de iniciativa concorrente e, nesse caso, será exercida pelo Prefeito, com fundamentos no art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno, bem como o art. 14, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: comercocatalao@gmail.com.br


Jair Humberto da Silva
Vereador


Cláudio Lima
Vereador

EM BRANCO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios, conforme o art. 30, inciso I e VIII. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...);

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...).

Assim, Constitucional a presente proposição.


Paulo Moreira do Vale
Vereador


Jair Humberto da Silva
Vereador


Cláudio Lima
Vereador

EMBRANCO



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência**

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, resguarda a natureza da presente proposição.

Ademais, as prerrogativas estão previstas na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 9º, inciso II; 14, inciso IV, bem como ao art. 8º, I e IV. Vejamos:

Art. 8. Compete ao Município de Catalão:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...);

IV – promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação e uso do solo, regular o zoneamento, estabelecer diretrizes para o parcelamento de áreas e aprovar loteamentos;

(...).

Ademais, tem-se que a Lei Complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016 (Plano Diretor de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Sustentável de Catalão, que dispõe sobre o Plano de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Instrumentos Urbanísticos e sistema de Gestão), em seu art. 81, prevê a necessidade da realização de audiência pública, nos termos do Estatuto das Cidades. Em razão desse dispositivo, a juntada da cópia da Ata de realização de

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: comercocatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Dáudio Lima
Vereador

EM BRANCO



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência**

audiência pública em **25 de abril de 2018**, é requisito de admissão, vez que corrobora o teor dos autos em trâmite. Anexo: cópia da Ata de realização de audiência pública.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. “c” c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 17/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos do artigo 28, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

Cláudio Lima
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o presente Projeto de Lei nº 17, de 26 de fevereiro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que cria zona de expansão urbana descontinua, objetivando transformar uma gleba de terras denominada Fazenda Santo Antônio do Ouvidor em área de perímetro urbano, com a finalidade de possibilitar a construção de um Complexo Empresarial Tecnológico, na cidade de Catalão, se encontra em simétrica relação com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal, vez que consta em anexo cópia da Ata de realização de audiência pública conjunta, realizada em 25 de abril de 2018 e, tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

Por fim, recomenda-se a juntada do Parecer temático da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos dos artigos 28, do Regimento Interno.

Claúdio Lima
Vereador

No mérito, merece acolhimento.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

É o voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência**

Catalão/GO, 10 de maio de 2018.



**Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR**

Acompanha o voto do Relator:



**Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR**

Acompanha o voto do Relator:



**Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR**

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

PARECER

Referência: PROJETO DE LEI nº 017/2018, de 26 de Fevereiro de 2.018.

Assunto: “Cria Zona de expansão urbana descontinuada e da outras providências”.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Legalmente designado relator nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a análise do referente projeto sobre a ótica financeira, considerando os aspectos da legalidade orçamentária da matéria.

RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei do Poder Executivo, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura “**PROJETO DE LEI N° 017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.018**” que “*Cria Zona de expansão urbana descontinuada e da outras providências*”.

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer desta comissão na forma que segue.

É o relato.

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

ANÁLISE

Tem a presente análise o fim de analisar sobre a ótica financeira e orçamentária o referido projeto de autoria do Poder Executivo cumprindo, entre outros os preceitos do art. 27, II do Regimento Interno da Casa, que assim dispõe:

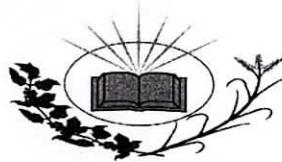
Art. 27. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira manifestar-se sobre as matérias a ela submetidas quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, e emitir obrigatoriamente seu parecer sobre:

II – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesseem ao crédito público.

Nesta linha, analisando atentamente o projeto em referência, verifico que o mesmo pauta pelas balizas da constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município.

Desta sorte, verifica-se que não fere nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, atendendo as previsões da municipalidade apontadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual em vigência, atendendo assim as finalidades pretendidas pela municipalidade.

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO

Neste interim, estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opino pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É como voto.

CATALÃO (GO), 08 DE MARÇO DE 2018.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Relatora

Acompanhamos o voto da relatora nos seus próprios termos.

Marcie de Oliveira Mesquita
MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA

Presidente

Leandro Costa Bueno
LEONARDO COSTA BUENO

Membro

EM BRANCO



PROTOCOLO

19 / 03 / 2018

Hrs: 10 : 06

Patrícia F. Silva

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO E LAZER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 17/2018, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, **“Cria Zona de Expansão urbana descontínua e dá outras providências”.**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **“O projeto de lei visa à transformação de uma gleba de terra denominada Fazenda Santo Antônio do Ouvidor em uma área de perímetro urbano descontínuo. Sugerindo um propósito inovador para o Município de Catalão”.**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo a criação do perímetro urbano descontínuo que possibilitará a construção de um Complexo Empresarial Tecnológico de Catalão, onde as empresas interessadas serão locadas, podendo desenvolver suas atividades de ofício, sem comprometer a qualidade de vida no dia a dia da população, com os problemas que a aglomeração causa a toda população.

Desta forma, pretende-se proceder a desafetação das áreas de reserva legal da área da Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, gleba esta de propriedade do Município de Catalão.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, o Município de Catalão contará com amplo espaço para construção de empresas, que além de evitar a aglomeração nos centros urbanos, permitirá o desenvolvimento econômico do município, trazendo mais empregos e aumentando a renda da população.

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me favorável pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei nº. 17/2018, que visa a criação da Zona de expansão urbana, com a desafetação da gleba de terras situada na fazenda Sant Antônio do Ouvidor.

Catalão (GO), 19 de março de 2018.

Silvia Aparecida Rosa
Silvia Aparecida Rosa
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer



PROJETO DE LEI Nº 17/2018

Weller Lemos

Marcelo Rodrigues Mendonça
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marcelo Oliveira Mesquita
Marcel de Oliveira Mesquita
Vogal

EMBRANCO



PROTOCOLO

22/03/2018

Hrs: 13:24

Patrícia F. Silveira

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI N° 17/2018

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 17/2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias Júnior "Cria Zona de expansão urbana descontínua e dá outras providências."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Obras e Serviços Públicos, para emissão de parecer.

Justificativa do autor: *O Projeto de lei em estudo tem por finalidade criar a zona de expansão urbana descontínua, neste município. De acordo com o autor da proposição, apresenta um propósito inovador para o Complexo Empresarial Tecnológico de Catalão.*

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Obras e Serviços Públicos,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a criação de uma zona de expansão urbana descontínua na região da Fazenda Santo Antônio do Ouvidor.

Com a consolidação da área supracitada em perímetro urbano para Complexo Empresarial, as empresas interessadas poderão ser ali locadas ,



EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI N° 17/2018

desenvolvendo suas atividades empresariais, sem trazer transtornos de aglomeração, sem comprometer a qualidade no dia a dia da comunidade, assim será proporcionado a população uma opção com maiores facilidades em quesitos como locomoção, áreas de estacionamento e outros.

Ademais, o proposito se compromete a apresentação e aprovação do projeto urbanístico ao crivo dos departamentos competentes, tais como SAE, Secretaria do Meio Ambiente, CELG, Procuradoria, Secretaria de Obras.

Para a presente Comissão, vale analisar que, com a criação da nova zona de expansão, muitos benefícios serão apresentados a nossa comunidade, dentre eles o maior refere-se ao planejamento de um complexo que não venha comprometer ainda mais o trânsito e as áreas de locomoção dos que já existem, no entanto respeitando as normas para a propositura do mesmo.

Dianete do explanado, tem-se que, caso esta proposição seja aprovada e vigore como Lei, notório se faz o benefício que trará à comunidade de Catalão, correspondendo com as necessidades no âmbito da criação de uma zona de expansão urbana descontínua.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2018.

Catalão (GO), 22 de março de 2018.


Daniel Carvalho dos Reis
Relator

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI N° 17/2018

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

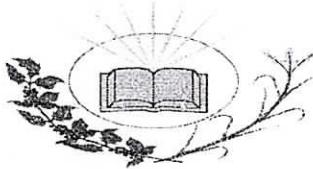
Rodrigo Alves Carvelo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

EM BRANCO



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Plenário

Ata da Audiência Pública de discussão sobre alterações do Plano Diretor de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Sustentável de Catalão.

Presidente: **Deusmar Barbosa da Rocha**.

Vice-Presidente: **Silvia Aparecida Rosa (Silvinha)**.

1º Secretário: **Helson Barbosa de Souza (Caçula)**.

2º Secretário: **Cleuber José Vaz**.

No dia 25 de abril de 2018, às 09:00 horas, no Plenário Júlio Pinto de Mello, o Presidente Deusmar Barbosa da Rocha solicitou ao 2º Secretário, Vereador Cleuber José Vaz, que fizesse a chamada dos parlamentares presentes, ocasião em que foi constatada a presença dos vereadores Arcilon de Sousa Filho, Helson Barbosa de Souza (Caçula), Jair Humberto da Silva, Luiz Socorro Moreira (Luiz Pamônheiro), Marcelo Rodrigues Mendonça, Paulo Moreira do Vale (Paulinho), Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho) e Silvia Aparecida Rosa (Silvinha).

Em seguida, o Presidente rogou a proteção de Deus e declarou aberta a Audiência Pública de discussão de alterações do Plano Diretor Participativo.

Depois, o Presidente requereu ao Vereador Cleuber José Vaz que fizesse a leitura de um trecho da Bíblia, o qual atendeu ao pedido.

Logo após, o Presidente convidou para compor a Mesa Diretora as seguintes autoridades: o Senhor Cairo Roberto dos Santos Batista, Secretário Municipal de Comunicação e representante do Prefeito Municipal; a Senhora Doutora Débora Mamede Lino, procuradora-geral do município; o Senhor Idelvone Mendes Ferreira, Secretário Municipal de Meio Ambiente; o Senhor Marcelo André de Melo, arquiteto; e o Senhor Pedro Silva, engenheiro civil, os dois últimos representando a Secretaria Municipal de Obras.

Deusmar Barbosa da Rocha

Cleuber José Vaz

Silvinha

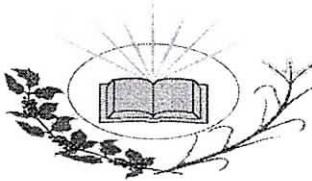
Idelvone Mendes Ferreira

Marcelo André de Melo

Paulinho

Pedrinho

EM BRANCO



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

**PODER LEGISLATIVO
Plenário**

Em seguida, o Presidente cumprimentou a todos e informou que a audiência pública seria realizada para debater os Projetos de Lei Complementar nº 01/2018 e 02/2018; e Projeto de Lei nº 17/2018, apresentados pelo Poder Executivo, os quais dispõem sobre alterações no Plano Diretor de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Sustentável de Catalão.

Logo após, o Presidente informou a todos do público que a duração da audiência pública seria de, no máximo, 2 (duas) horas, devendo aqueles que desejassem fazer uso da palavra realizar inscrição prévia, sendo que o tempo das manifestações seria de até 2 (dois) minutos.

O Presidente passou a palavra aos integrantes da Mesa para as suas manifestações a respeito do tema. Fizeram uso da palavra as seguintes autoridades: Senhor Pedro Silva, o Vereador Jair Humberto da Silva e o Senhor Idelvone Mendes Ferreira.

Neste momento, o Presidente facultou a palavra ao público participante da audiência pública, que realizou a sua inscrição para o uso da palavra, pelo tempo de até 2 (dois) minutos para cada pessoa. Fizeram uso da palavra as seguintes pessoas: Flávio Ferreira Jorge, Júlio Torres e Samuel Gonçalves Carrilho.

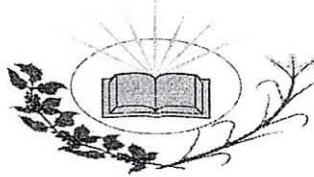
Ato contínuo, o Presidente facultou a palavra à procuradora-geral do município, Doutora Débora Mamede Lino e, em seguida, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Idelvone Mendes Ferreira, os quais fizeram esclarecimentos a algumas dúvidas levantadas pelo público.

Em seguida, o Presidente retornou a palavra ao público presente, fazendo uso da mesma o senhor Rubens Pena.

Após a manifestação do público, o Presidente concedeu a palavra ao representante do Prefeito Municipal, Senhor Cairo Roberto dos Santos Batista.

Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao vereador Jair Humberto da Silva, o qual levantou questões ao Senhor Marcelo André de Melo, engenheiro civil, que também usou da palavra para esclarecer os pontos levantados.

EM BRANCO



Município de Catalão
– Estado de Goiás –



PODER LEGISLATIVO
Plenário

Nesse momento, o Presidente passou a palavra ao vereador Luiz Socorro Moreira (Luiz Pamonheiro) e necessitou ausentar-se da audiência pública, assumindo, interinamente, a vice-presidente Silvia Aparecida Rosa (Silvinha).

A Presidente interina facultou o uso da palavra à Procuradora-geral do município, Dra. Débora Mamede Lino, a qual esclareceu que os interessados possuem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas sugestões aos projetos discutidos à Procuradoria-geral do Município e/ou Secretaria Municipal de Obras.

Logo após, a Presidente concedeu a palavra ao participante do público, Senhor Emanuel Camargo, ao vereador Jair Humberto da Silva, ao Senhor Idelvone Mendes Ferreira, aos vereadores Marcelo Rodrigues Mendonça e Cleuber José Vaz, ao Senhor Jorge de Paula, ao Senhor Pedro Silva e ao Senhor Flávio Pereira Jorge.

Houve uma discussão sobre o prazo para apresentação das sugestões pelos interessados do público e, a Mesa Diretora, em acordo com os vereadores e demais presentes decidiram que todos tem até o dia 27 de abril de 2018, sexta-feira, às 12:00, para protocolar as supostas alterações na Secretaria Municipal de Obras.

Para encerrar, fizeram o uso da palavra o Senhor Idelvone Mendes Ferreira e o Senhor Cairo Roberto dos Santos Batista.

Feito o uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença e participação de todos, convocando-os para que continuem participando ativamente do processo referente ao tema proposto.

Por fim, nada mais havendo a tratar, a Presidente interina Silvia Aparecida Rosa (Silvinha) agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Audiência Pública de discussão sobre alterações do Plano Diretor de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Sustentável de Catalão.

Emanuel Camargo

Jair Humberto da Silva

Marcelo Rodrigues Mendonça

Idelvone Mendes Ferreira

Cleuber José Vaz

Jorge de Paula

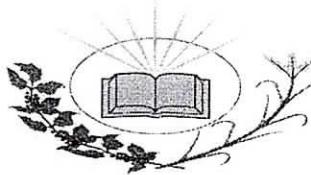
Pedro Silva

Flávio Pereira Jorge

Cairo Roberto dos Santos Batista

Silvinha

EM BRANCO



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Plenário

Esta ata foi lida, votada e aprovada pelos Vereadores e autoridades presentes à Audiência Pública de discussão de ALTERAÇÕES DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, os quais assinam abaixo.

Marcelo Andrade de Melo

Renato Henrique de Moraes Silva (Renaninho)

Carine R. S. Soárez

Marcelo Rodrigues Almeida

~~Adriana Mendes~~

Edilene Mendes Fonseca

Silvia Camila Rose

Rapha Silveira de Souza

ELIBER JOSÉ VAZ

Nelson Barbosa

Luis Sáezro Molina

Jesusmar Barbosa da Rosa

Jay M. B. A. Sil

Assisom de Souza Filho

Paulo Afonso dos Reis

EMBRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 33, de 16 de Maio de 2018.

“Cria Zona de expansão urbana descontínua e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao perímetro urbano do Município de Catalão, delimitado pelo Plano Diretor de 2016, Lei Municipal Complementar de nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, a nova área de expansão urbana descontínua, descrita no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica inserida como área de Expansão Urbana Descontínua do Município de Catalão, objeto da matrícula nº 20.713, do livro 2 – BS de registro geral do CRI local **“a Gleba de terras situada na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, neste Município com uma área de 77.80.00 ha. de campo de segunda classe, delimitada por um polígono irregular que tem o vértice inicial na cerca de divisa de Heleno Pereira Neto, com a cerca da faixa de domínio da GO-330, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos magnéticos e confrontações: 645,00 m. 20º05'NW e 433,00 m. 70º30' NE até aí confrontando com Heleno Pereira Neto; daí, pelo Córrego Santo Antônio acima num percurso de proximamente 250,00 m., onde encontra a cerca de divisa na sua margem direita; daí, pela referida cerca 99,50 m. 22º00 NW confrontando com Antônio Abadio da Silva, e, daí por uma grota acima e, na mesma confrontação, até sua cabeceira; daí, 75,00 m. 82º30' NW, 374,00 m. 61º30' SW, 38,50 m. 89º30' NW e 205,50 m. 71º55' SW, até aí confrontando com Hélio Leite Martins, daí 295,00 m. 15º05' SE confrontando com Antônio Abadio da Silva; e, daí pela cerca da faixa de domínio da GO-330, ponto onde teve início a descrição, gleba esta de propriedade do Município de Catalão, Estado de Goiás”.**

Art. 3º - Fica o Município de Catalão autorizado a proceder a desafetação das áreas de reserva legal constantes da nova área de perímetro urbano definida por esta lei.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 4º - Sobre a referida área será implantado o COMPLEXO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO DE CATALÃO.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Registre-se e Publique-se.


Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EMBRANCO



LEI Nº 3.560, de 16 de Maio de 2018.

“Cria Zona de expansão urbana descontínua e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao perímetro urbano do Município de Catalão, delimitado pelo Plano Diretor de 2016, Lei Municipal Complementar de nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, a nova área de expansão urbana descontínua, descrita no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica inserida como área de Expansão Urbana Descontínua do Município de Catalão, objeto da matrícula nº 20.713, do livro 2 – BS de registro geral do CRI local *“a Gleba de terras situada na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, neste Município com uma área de 77.80.00 ha. de campo de segunda classe, delimitada por um polígono irregular que tem o vértice inicial na cerca de divisa de Heleno Pereira Neto, com a cerca da faixa de domínio da GO-330, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos magnéticos e confrontações: 645,00 m. 20º05'NW e 433,00 m. 70º30' NE até aí confrontando com Heleno Pereira Neto; daí, pelo Córrego Santo Antônio acima num percurso de proximamente 250,00 m., onde encontra a cerca de divisa na sua margem direita; daí, pela referida cerca 99,50 m. 22º00 NW confrontando com Antônio Abadio da Silva, e, daí por uma grota acima e, na mesma confrontação, até sua cabeceira; daí, 75,00 m. 82º30' NW, 374,00 m. 61º30' SW, 38,50 m. 89º30' NW e 205,50 m. 71º55' SW, até aí confrontando com Hélio Leite Martins, daí 295,00 m. 15º05' SE confrontando com Antônio Abadio da Silva; e, daí pela cerca da faixa de domínio da GO-330, ponto onde teve início a descrição, gleba esta de propriedade do Município de Catalão, Estado de Goiás”.*

Art. 3º - Fica o Município de Catalão autorizado a proceder a desafetação das áreas de reserva legal constantes da nova área de perímetro urbano definida por esta lei.

EM BRANCO



Art. 4º - Sobre a referida área será implantado o COMPLEXO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO DE CATALÃO.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO